

ACÓRDÃO Nº 291/2016 – TCU – Plenário

1. Processo TC 012.626/2011-2.
2. Grupo I – Classe V – Relatório de Auditoria.
3. Interessado/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Congresso Nacional.
 - 3.2. Responsáveis: Albertino Alves Ribeiro (CPF 992.458.257-87), Cerix Soares de Azevedo (CPF 328.776.686-49), Eduardo San Pedro Siqueira (CPF 408.811.307-10), Flávio Ferreira Fernandes (CPF 870.730.057-34), Harley Frambach de Moura Junior (CPF 011.041.667-80), Ivan Ferreira Carmo (CPF 789.044.807-44), Ivan José do Couto Pinna Barbosa (CPF 094.318.497-55), José Cezar Rodrigues dos Santos (CPF 461.973.977-49), João Roberto Nunes (CPF 719.251.557-49), Luiz Antonio Ferreira Neves (CPF 349.164.829-72), Mildce de Jesus Moreno de Siqueira (CPF 399.776.927-34), Milton Reynaldo Flores de Freitas (CPF 298.904.037-49), Márcio Escobar Conforte (CPF 642.807.137-15), Pablo César Benetti (CPF 717.947.947-00), Paulo Mario Ripper Vianna (CPF 937.609.907-97) e Engenew Engenharia Ltda. (CNPJ 01.001.193/0001-68).
4. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana – SeinfraUrbana.
8. Representação legal: João Roberto Nunes (carteira de identidade 145.537 – Crea/RJ), representando a UFRJ.
9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o relatório da auditoria realizada, no âmbito do Fiscobras 2011, na Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, com o objetivo de verificar a conformidade das obras de construção da Escola de Belas Artes – EBA e do Instituto de Matemática – IM, bem como de expansão do Bloco “J” do Centro de Ciências da Saúde – CCS.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. dar ciência à Universidade Federal do Rio de Janeiro de que foram identificadas as seguintes impropriedades na planilha orçamentária das obras para construção do edifício do Instituto de Matemática, contratadas por meio da concorrência 8/2009, as quais afrontam a alínea “f” do inciso IX do art. 6º da Lei 8.666/1993:

9.1.1. subestimativa do quantitativo de aço CA-50; e

9.1.2. consideração de metodologia de fundação divergente da constante no projeto básico.

9.2. determinar à Universidade Federal do Rio de Janeiro que, se ainda não tiver solucionado as questões que impediram o término das obras do edifício do Instituto de Matemática, com a maior celeridade possível:

9.2.1. revise o projeto básico da segunda etapa das obras, a fim de que os erros encontrados na primeira etapa não se repitam, valendo-se, se possível, da colaboração dos docentes de engenharia que atuam no Centro de Tecnologia da entidade; e

9.2.2. implemente todas as providências necessárias para concluir as referidas obras e colocar o prédio em funcionamento;

9.3. determinar, ainda, à Universidade Federal do Rio de Janeiro que informe, nas contas a serem prestadas ao Tribunal referentes ao exercício de 2015 (Decisão Normativa TCU 147/2015), as medidas adotadas para cumprir o subitem anterior;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, à Universidade Federal do Rio de Janeiro e à Engenew Engenharia Ltda.; e

9.5. arquivar os autos.

10. Ata nº 4/2016 – Plenário.

11. Data da Sessão: 17/2/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0291-04/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral